



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SECRETARIA DE ESTADO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL

Pregão

Instrução n.º Recurso/2022 - SEPLAD/SPLAN/SCG/COLIC/PREG

Brasília-DF, 27 de novembro de 2022.

INSTRUÇÃO DE RECURSO AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 130/2022

1. SÍNTESE DOS FATOS

1.1. Cuida-se de processo visando o registro de preços para eventual aquisição de microcomputadores completos, estações de alta performance (workstations), computador com sistema proprietário Apple, monitores de vídeo auxiliares e HD Solid State Drive (SSD), todos novos e em primeiro uso, com garantia e assistência técnica on-site, visando atender as necessidades da Casa Civil do Distrito Federal e órgãos vinculados, de acordo com as condições constantes do Termo de Referência, Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 130/2022 (95126471).

1.2. O pregão eletrônico em comento foi realizado no Sistema de Compras Governamentais no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br, cuja abertura deu-se no dia 04/10/2022.

1.3. Nessa esteira, a fase de lances transcorreu em normalidade e passou-se às fases de negociação e de habilitação das empresas classificadas.

1.4. Por conseguinte, e após o exame das documentações de habilitação e das propostas de preço, sempre pela área demandante, deu-se o prosseguimento com a abertura do prazo recursal, no qual foi registrado intenção de recurso pela empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP contra a aceitabilidade da proposta no item 1, conforme os motivos registrados eletronicamente no Sistema de Compras Governamentais.

1.5. Diante do exposto, passa-se a análise do recurso oferecido.

2. TEMPESTIVIDADE

2.1. A intenção de recorrer está prevista no inciso XVIII, do art. 4º da Lei nº 10.520, de 2002, bem como do disposto no item 12 do ato convocatório, *in verbis*:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

12.1. Declarada a vencedora, qualquer licitante poderá, durante a sessão pública, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso no prazo de 30 minutos.

12.2. A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias, ficando os demais licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a contar do término do prazo da recorrente.

12.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará na decadência desse direito, ficando o pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto à licitante declarada vencedora.

12.4. O recurso não acolhido pelo Pregoeiro será apreciado e decidido pela autoridade superior.

2.2. Desta maneira, o prazo para apresentação das razões do recurso, ocorreu dia 16 de novembro de 2022, o prazo final para contrarrazão dia 21 de novembro de 2022, e para a decisão final da pregoeira até o dia 29 de novembro de 2022.

3. ANÁLISE DO RECURSO

3.1. A licitante CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP expôs suas razões do recurso eletronicamente no sítio de compras governamentais, na qual pretendia que fosse revisto o ato decisório que habilitou a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA para o item 1, conforme transcrito, de sua peça:

A/C: ILMO. SR. PREGOIRO DA SECRETARIA DE ESTADO DE ECONOMIA DO DF.

CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, já devidamente qualificada nos autos do processo administrativo supra indicado, doravante denominada simplesmente de CENTERDATA ou RECORRENTE vem, tempestiva e respeitosamente, por seu representante legal, apresentar R E C U R S O, onde promoveu intenção de recurso, em face da decisão do pregoeiro que declarou aceita e habilitada a proposta da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA para o ITEM 01, tendo a licitante apresentado sua proposta como não ME/EPP e não sendo aplicado o que manda a Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, DIANTE DOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA, DA IGUALDADE E DA VINCULAÇÃO, o que deveria permitir o devido julgamento objetivo por esse ilustre Pregoeiro em voltar o item 01 a fase lance, considerando as mais embasadas e alinhadas RAZÕES DE FATOS DE DIREITO.

Lembrando que em nenhum momento a Centerdata foi convocada para aplicar o direito de preferência garantido por Lei.

Porte da Empresa: ME/EPP - Declaração ME/EPP: Sim

Situação Convocação Etapa Fechada: Não Convocado

A licitação destina-se a garantir a observância DOS PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS e selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração que será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos DA LEGALIDADE, DA MORALIDADE, DA IGUALDADE, DA PUBLICIDADE, DA PROBABILIDADE ADMINISTRATIVA, DAVINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO (grifo nosso), com o julgamento objetivo e atos correlatos.

É manso e cediço que o edital, como lei interna do processo licitatório, faz lei entre as partes, não podendo das suas regras se afastar o licitante, a Administração e a equipe de apoio técnica, ficando TODOS vinculados aos seus termos.

Como cediço, o pregão eletrônico rege-se, entre outros, pelos princípios da vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, conforme emana expressamente o Art. 3º da lei 8.666/93, não sendo permitida à Administração Pública se afastar ou flexibilizar as regras estabelecidas no instrumento convocatório, visando garantir segurança e estabilidade às relações jurídicas decorrentes do certame licitatório e, ainda, para assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, sob pena de incorrerem ilegalidade.

É de suma importância à previsão legal do Art. 3º, Art. 41º e Art. 55º, XI, todos da Lei Federal 8.666/93, que dispõem que a Administração está estritamente vinculada ao edital convocatório, vejamos:

“Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.”

“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

“Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam: [...] XI – a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor.”

OFENSA AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

De acordo com o princípio da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório, em cumprimento ao subitem 8.13 do edital, onde informa que será assegurada preferência à contratação às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, vejamos:

Encerrada a etapa de lances, será assegurada preferência à contratação às licitantes microempresas ou empresas de pequeno porte, que no momento do envio das propostas tenham declarado no campo específico do Sistema, a condição de EPP ou ME, observadas as seguintes regras:

“8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:

8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

8.13.2. Para efeito do disposto no item 8.13.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.13.2.1. a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada no intervalo estabelecido acima será convocada para, querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela classificada com o menor preço ou lance, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;”

VALOR OFERTADO PELA EMPRESA MICROTÉCNICA: R\$ 6.699,00 (SOMANDO 5% = R\$ 7.033,95)

VALOR OFERTADO PELA EMPRESA CENTERDATA: R\$ 7.000,00

Os itens 8.13, 8.13.1, 8.13.2 e 8.13.2.1 do Edital foram ignorados, pois para esse item 01, a empresa MICROTÉCNICA ofertou o valor de R\$ 6.699,00 + 5% = R\$ 7.033,95, sendo o valor da nossa proposta R\$7.000,00, ou seja, dentro dos 5% exigido por Lei 123/06.

Não obstante ao disposto acima, é de suma importância destacar que além dos entendimentos doutrinários, jurisprudenciais, e legislação específica; a reforma da decisão encontra guarida no artigo 5º, caput e no artigo, 37, inciso XXI, ambos da Constituição Federal, que assegura o dever de tratamento isonômico e observância da estrita legalidade na atual da Administração Pública.

Sobre o Princípio da Isonomia conclui Celso Antônio Bandeira de Mello:

“Nele se traduz a idéia de que a Administração tem que tratar a todos os administrados sem discriminação, benéficas ou detrimen- tos as. Nem favoritismo nem perseguições são toleráveis. Simpatias ou animosidades pessoais, políticas ou ideológicas não podem interferir na atuação administrativa e muito menos interesses sectários, de facções ou grupos de qualquer espécie. O princípio em causa não é senão o próprio princípio da igualdade e isonomia. Está consagrado explicitamente no art. 37, caput, da Constituição. Além disso, assim como “todos são iguais perante a lei” (art. 5º, caput), a fortiori teria, de sê-lo perante a Administração.”

(Celso Antonio Bandeira de Mello, Curso de Direito Administrativo, 21 ed., São Paulo, Malheiros, 2006, p. 110)

Assim como também não cumprido o Art. 44. da Lc nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, que diz:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte. (Vide Lei nº 14.133, de 2021

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º deste artigo será de até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma: (Vide Lei nº 14.133, de 2021

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art.44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

III - no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no caput deste artigo, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

§ 3º No caso de pregão, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório é consequência do princípio da legalidade e da objetividade das determinações habilitatórias.

Impõe à Administração e ao licitante a observância das normas estabelecidas no Edital de forma objetiva, conforme o Art. 43, V:

Art. 43. A licitação será processada e julgada com observância dos seguintes procedimentos:

V - julgamento e classificação das propostas de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital;

Conclui-se que é dever da Administração Pública agir conforme as exigências do instrumento convocatório, de acordo com artigo 37 da Constituição Federal e artigo 3º da lei 8.666 de 1993.

Vejamos o ensinamento do ilustre Marçal Justen:

“A ‘vantajosidade’ da proposta deve ser apurada segundo um julgamento objetivo. O ato convocatório deve conter critérios objetivos de julgamento que não se fundem nas preferências ou escolhas dos julgadores. O julgamento das propostas subordina-se obrigatoriamente àqueles critérios. (Edital)”.

Filia-se ao supracitado ensinamento de Marçal Justen Filho – Comentários a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, Aide Editora, 2ª Edição, Pág. 30.

“No procedimento licitatório, desenvolve-se atividade vinculada. Isso significa ausência de liberdade (como regra) para a autoridade administrativa. A lei define as condições da atuação dos agentes administrativos, estabelecendo a ordenação (sequência) dos atos a serem praticados e impondo condições excludentes de escolhas pessoais ou subjetivas.

JÁ HOUVE DECISÃO FAVORÁVEL EM OUTRO RECURSO COM O MESMO TEMA NO PREGÃO ELETRÔNICO 134/2022 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDERNEIRAS UASG 986835, ONDE OS ENVOLVIDOS TAMBÉM FORAM AEMPRESAS MICROTÉCNICA E CENTERDATA. O RECURSO FOI JULGADO PROCEDENTE EM 26/10/2022 PELAPREGOEIRA CENDY BIAZUZO RAMOS E O ITEM VOLTOU A FASE DE LANCE PARA QUE FOSSE APLICADO OBENEFÍCIO.

Ante o exposto, REQUER tempestiva e respeitosamente, que seja, desde já, o presente recurso recebido e ao final julgado procedente, reconsiderando-se a decisão originária, com o imediato retorno a fase de lance e habilitação do item 1, por não ter sido dado o direito de preferência as empresas ME/EPP, conforme previsto no Edital E Lei123/06, garantindo, assim o cumprimento dos requisitos editalício.

Solicitamos também que este recurso seja dirigido à autoridade superior, de acordo com o art. 109, §4º, da Lei nº8.666/1993, observando-se ainda o disposto no § 3º do mesmo artigo e Acórdão TCU nº 3.528/2007-1ª Câmara.

Isto é o que se impõe, pela estrita observância aos ditames legais e aos princípios basilares! Isto é o que desde já se requer, por ser de Direito e de Justiça!

Termos em que,

Pede e Aguarda Deferimento.

Brasília, DF, 10 de novembro de 2022.

3.2. Já a licitante MICROTECNICA INFORMATICA LTDA não apresentou contrarrazão.

- 3.3. Em atenção ao recurso lançado, inicialmente cabe recordar os termos do edital contido no item 8 no qual descreve que :
- 8.8. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto e fechado**”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 8.9. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.10. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.10.1. não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade (100776088).
- 8.11.1. não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.12. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 8.13. Será assegurado, como critério de desempate, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, que será adotado os procedimentos a seguir, quando o menor lance não for ofertado por microempresa ou empresa de pequeno porte que possa se beneficiar do regime diferenciado e favorecido em licitações previsto na mencionada Lei:
- 8.13.1. Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas ou empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;**

3.4. Ainda sobre a aceitabilidade da proposta da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, e o sistema o edital estabelece:

3.4.1. O modo de disputa do presente pregão e “aberto e fechado”, o Edital diz:

“8.11. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de vantajosidade”:

a) Primeira classificada: DUTECH INFORMATICA LTDA, no valor R\$ 3.388,00, portanto a mesma solicitou desclassificação no chat:

"Bom dia Sr. Pregoeiro e Equipe de Apoio, informo que ofertamos o lance errado de valor inexequível, pedimos desculpas pelo erro de digitação, solicitamos nossa desclassificação, para o bom andamento do certame. (Dutech)".

Motivo da Recusa/Inabilitação: Por não atender aos itens 10.1.2.7 e 10.1.2.8 do Edital (preço inexequível).

b) Segunda Classificada: MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA, no valor R\$ 6.450,00, portanto a mesma teve sua proposta recusada pela área técnica.

Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme área técnica o item ofertado pela MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA, bem como as constantes no site do fabricante do Desktop, de Marca Positivo e de modelo D3400, estão divergentes das especificações estabelecidas no Termo de Referência.

c) Terceira: TECHNODATA COMPUTADORES LTDA, no valor R\$ 6.490,00, portanto a mesma teve sua proposta recusada pela área técnica.

Motivo da Recusa/Inabilitação: Conforme área técnica o item ofertado pela empresa Technodata Computadores Ltda, microcomputador Desktop Lenovo V50s, possui divergências em relação as especificações estabelecidas no TR, Anexo I do Edital, não atendendo ao solicitado.

d) Quarta : MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, no valor R\$ 6.699,00, proposta aceita pela área técnica.

3.5. O lance de empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP de R\$ 7.000,00 não se encontrava dentro dos 5% (cinco por cento). Crítica feita mediante cálculo do SISTEMA COMPRAS.GOV.BR, **sem a interferência do pregoeiro**.

3.6. A proposta mais bem classificada para o item 1, tem valor igual a R\$ 6.450,00 + 5% (322,50) = R\$ 6.772,50, se o lance estivesse dentro dos 5% o SISTEMA COMPRAS.GOV.BR TERIA SOLICITADO A CONVOCAÇÃO DA EMPRESA CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, para o desempate MEPP, e não permitiria que o pregoeiro aceitasse a proposta da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA.

3.7. A proposta mais bem classificada na fase de lances, não significa proposta aceita e habilitada.

3.8. Desse modo a empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP não foi convocada, porque de acordo com a Lei, a empresa não estava apta a ser beneficiado quanto ao direito de preferência (Lei Complementar nº 123/2006), não estando dentro dos 5%.

3.9. Importante esclarecer, que o sistema em nenhum momento recusou a aceitabilidade da proposta da LTDA em detrimento a da MEPP, a saber:

O sistema não abriu a oportunidade de chamar a empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, porque o cálculo dos 5% foi efetuado em cima da proposta mais bem classificada (SEGUNDA CLASSIFICADA) e não da proposta vencedora (QUARTA CLASSIFICADA).

Nesse caso a proposta mais bem classificada em valor foi da empresa MBM TECNOLOGIA E INDUSTRIA DE INFORMATICA LTDA, no valor R\$ 6.450,00, e o cálculo dos 5%, não coube ao pregoeiro.

Caso a empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, tivesse sua proposta recusada pela área técnica **o sistema aceitaria reabertura da fase de lances fechada, como determina o sistema e a Decreto 10.024/2019.**

3.10. Isto posto, os requisitos do instrumento convocatório, dos seus anexos e da legislação vigente foram atendidos.

4. JULGAMENTO

4.1. Todos os procedimentos de licitação e contratação deste Órgão são pautados em estrita observância ao Decreto nº 10.024, de 2019, recepcionado no âmbito do Distrito Federal pelo Decreto Distrital nº 40.205, de 2019, e à Lei nº 8.666, de 1993, que rege a matéria acerca de licitações e formalização de contratos no âmbito da Administração Pública, observando os princípios da legalidade, igualdade, moralidade, impessoalidade, proporcionalidade, eficiência e eficácia dos seus atos administrativos, agindo com transparência e total lisura em todas as etapas do processo licitatório.

4.2. Sendo assim, **CONHEÇO E JULGO IMPROCEDENTE** o recurso interposto pela empresa CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP, mantendo-se a aceitabilidade da proposta da empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA para o item 1.

4.3. Diante do exposto, fica evidenciado o zelo, atenção e o correto cumprimento da legislação por parte da pregoeira, assim como foi assegurada iguais oportunidades a todos os interessados, a vinculação ao instrumento convocatório e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

5. CONCLUSÃO

- 5.1. Neste momento, importa destacar que o certame teve varias propostas que foram recusadas pela técnica da Casa Civil do Distrito Federal, tendo em vista que não atendiam ao edital (95126471).
- 5.2. Cumpre mencionar que a área técnica da Casa Civil do Distrito Federal (100778751) realizou análise minuciosa das propostas classificadas e concluíram que os produtos atendiam os requisitos do edital.
- 5.3. Considerando o disposto na Circular nº 158/2022-SEEC/GAB (98934566), constante do processo nº 00040-00038752/2022-18, de lavra do Gabinete desta Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Administração do Distrito Federal (SEPLAD/DF) em que determina "a **suspensão** da realização de **novas** contratações e obrigações das unidades, a fim de evitar possível déficit orçamentário nas ações em curso", realizou-se a suspensão administrativa do pregão no Sistema de Compras Governamentais (100772629).
- 5.4. Por conseguinte, após avaliação, foi autorizado o prosseguimento do certame por meio do Despacho - SEPLAD/SPLAN/SCG (99055774).
- 5.5. Finalmente, os itens foram adjudicados com base no inciso IX, do art. 17 do Decreto n.º 10.024, de 2019, segundo o Termo de Adjucação (100772755), o Resultado por Fornecedor (100772635) e a tabela abaixo:

EMPRESA	ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QTDE.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	PROPOSTA
MICROTÉCNICA INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 01.590.728/0002-64	1	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo II, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 3,0 GHz, com no mínimo 12 MB de cache, com no mínimo 16 GB de memória, suporte à tecnologia Dual-Channel, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo integrada ao processador com capacidade de no mínimo 1 GB de memória compartilhada, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1.600 x 900 a 2.560 x 1.44, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	50	R\$6.699,00	R\$ 334.950,00	98930902 válida até 04/12/2022
					Valor total	R\$ 334.950,00	
SYSTECH SISTEMAS E TECNOLOGIA EM INFORMÁTICA LTDA CNPJ: 03.263.975/0001-09	2	MICROCOMPUTADOR, Descrição: tipo Workstation, com gabinete, monitor, teclado e mouse, processador com frequência mínima de 2,8 GHz, com no mínimo 16 MB de cache, com no mínimo 16 GB de memória, suporte à tecnologia Dual-Channel, unidade de armazenamento do tipo SSD com capacidade mínima de 512 GB com tecnologia NVMe, controladora de vídeo com memória de no mínimo 8GB, padrão GDDR5 ou superior, com capacidade para três monitores simultaneamente, com resolução entre 1980 x 1050 a 3.840 x 2.160, monitor de no mínimo 23 polegadas, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	15	R\$16.202,50	R\$ 243.037,50	98923994 válida até 04/12/2022
					Valor total	R\$ 243.037,50	
FAGUNDEZ DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 07.953.689/0001-18	4	MONITOR DE VÍDEO, Descrição: tipo auxiliar, com resolução mínima Full HD, pixel pitch máximo de 0,27mm x 0,27mm, com brilho de 250 cd/m2 ou superior e capacidade de exibição de 16 milhões de cores ou superior, compatível com a tecnologia IPS, com no mínimo 02 interfaces digitais HDMI, 02 interfaces digitais DisplayPort, 01 interface digital DisplayPort e 01 interface digital HDMI, fonte de alimentação interna para corrente alternada, com tensões de entrada de 100 a 240VCA (±10%), 50-60Hz, monitor de no mínimo 23 polegadas, com regulagem de inclinação, altura e rotação, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência.	Unidade	750	R\$ 1.036,00	R\$ 777.000,00	98927230 válida até 04/12/2022
					Valor total	R\$ 777.000,00	
TECHNODATA COMPUTADORES LTDA CNPJ: 05.312.367/0001-64	5	***AMPLA CONCORRÊNCIA *** HD INTERNO, Descrição: com capacidade mínima de 240GB, SSD, formato de 2,5 polegadas, velocidade mínima de leitura de 520MB/s, interface compatível com SATA II e III, temperatura de operação de 0 a 70°C, medindo no mínimo 100,1x69,85x7mm, compatibilidade com as versões de sistema operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10, de 32 e 64bits, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência	Unidade	525	R\$ 148,00	R\$ 77.700,00	100742586 válida até 04/12/2022
					Valor total	R\$ 77.700,00	
SCORPION INFORMÁTICA EIRELI CNPJ: 04.567.265/0001-27	6	***COTA RESERVADA *** HD INTERNO, Descrição: com capacidade mínima de 240GB, SSD, formato de 2,5 polegadas, velocidade mínima de leitura de 520MB/s, interface compatível com SATA II e III, temperatura de operação de 0 a 70°C, medindo no mínimo 100,1x69,85x7mm, compatibilidade com as versões de sistema operacional Microsoft Windows 7, 8 e 10, de 32 e 64bits, Características Adicionais: demais especificações conforme Termo de Referência	Unidade	175	R\$ 161,51	R\$ 28.264,25	100757731 válida até 04/12/2022
					Valor total	R\$ 28.264,25	
					Valor Global da Ata	R\$1.460.951,75	

			Valor Global Estimado	R\$ 2.153.190,50	
--	--	--	-----------------------	------------------	--

- 5.6. Informa-se ainda que o item 3 (três) restou fracassado por não obterem propostas compatíveis com as especificações técnicas solicitadas.
- 5.7. Verificada a regularidade na instrução processual, encaminhe-se os autos com vistas ao Senhor Subsecretário de Compras Governamentais Substituto propondo a ADJUDICAÇÃO e HOMOLOGAÇÃO do item 1, bem como a HOMOLOGAÇÃO dos demais itens, conforme disposto nas Atas de Realização do Pregão (100772629).
- 5.8. Por se tratar de registro de preços, alerta-se para a abertura do CADASTRO RESERVA.

Karla Regina da Silva Rocha
Pregoeira

1. Ciente e de acordo.
2. Encaminhe-se à Subsecretaria de Compras Governamentais (SCG) na forma proposta.

Edson de Souza
Coordenador de Licitações

1. Ciente e de acordo.
2. Com base no inciso IV do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024, de 2019, CONHEÇO o recurso interposto pela licitante CENTERDATA ANÁLISES DE SISTEMAS E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA EIRELI-EPP para no mérito, NEGO-LHE PROVIMENTO, mantendo a decisão da pregoeira pelas razões expostas.
3. ADJUDICO e HOMOLOGO o item 1, e HOMOLOGO os demais itens da presente licitação conforme proposto nos autos, nos termos dos incisos V e VI do art. 13 do Decreto Federal n.º 10.024, de 2019.
4. À pregoeira Karla Regina da Silva Rocha para publicação do resultado final de julgamento e resultado de recurso.
5. Por conseguinte à Coordenação de Gestão de Suprimentos (COSUP) para os procedimentos subsequentes, alertando para o prazo de validade das propostas de preços.

Jairo Portela de Medeiros
Subsecretário de Compras Governamentais - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **JAIRO PORTELA DE MEDEIROS - Matr.0042952-X, Subsecretário(a) de Compras Governamentais substituto(a)**, em 29/11/2022, às 13:46, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **EDSON DE SOUZA - Matr.0039256-1, Coordenador(a) de Licitações**, em 29/11/2022, às 15:50, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **KARLA REGINA DA SILVA ROCHA - Matr.0274930-0, Pregoeiro(a)**, em 29/11/2022, às 16:02, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal n° 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **100758002** código CRC= **54C0C000**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Anexo do Palácio do Buriti, 5º Andar, Sala 504 - Bairro Zona Cívico - Administrativa - CEP 70075-900 - DF

313-8494/8461/8453